CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 98, § 2º e § 3º, estabelece as garantias aos servidores públicos de sua redução da jornada de trabalho com filhos portadores de deficiência quando em sua redação diz que:

> "Art. 98.
>
> § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
> § 3º As disposições constantes do § 2° são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)
>";

b) a Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 2º, reafirma diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e afirma a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista e na necessidade da integração dessas pessoas:

> "Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
>
> I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
> II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
> III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
>";

c) o direito dos servidores públicos se estende por equiparação aos servidores nomeados ou comissionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade de implantar, por equiparação, esse dispositivo da Lei n° 8.112, de 1990, a todos os servidores públicos municipais com cargos comissionados ou nomeados, trazendo o benefício da redução da jornada de trabalho para os pais com filhos com Transtorno do Espectro Autista.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral